



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CONTRATO Nº. 009/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 014/2018**  
**CONVITE Nº. 008/2018**

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO, E ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME., TENDO POR OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, PREVENTIVA E CORRETIVA, NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, ESTADO DE SÃO PAULO.

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ. sob nº. 54.689.336/0001-32, com sede nesta cidade, à Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº. 725, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. Eri Campos, e de outro lado ROBERTO DOS SANTOS GEIST MANUTENÇÃO PREDIAL – ME., inscrita no CNPJ sob o nº. 12.831.374/0001-38, com sede na Rua Santo Amaro, nº. 417, Jardim Paulista II, CEP 13.349-798, Indaiatuba/SP, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado, endereço eletrônico [adm@geistsolucoes.com](mailto:adm@geistsolucoes.com), a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste instrumento e do Edital que lhe deu origem, a prestar serviços de serviços de manutenção predial, preventiva e corretiva, compreendendo o fornecimento de mão de obra, ferramentas e equipamentos adequados para a execução deste objeto, nas dependências da Câmara Municipal de Itupeva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As prestações dos serviços compreendem os descritos no Anexo I - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prestação de serviços incluirá atendimentos de urgência e emergência, fora da programação normal de manutenção, que deverão ser atendidos no prazo máximo de 06 (seis) horas após o chamado pela Contratante.

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP



**CLÁUSULA SEGUNDA** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), sendo o primeiro “pro rata die”, e realizado no mês subsequente à prestação do serviço, após prévia liquidação, com a entrega da competente nota fiscal, que será conferida e validada em até 05 (cinco) dias úteis pela Câmara Municipal de Itupeva.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No valor mensal a que se refere esta cláusula, já estão incluídos todos e quaisquer encargos, impostos, taxas demais despesas necessárias, fornecimento de mão de obra, leis sociais, trabalhistas, administrativas, lucros, equipamentos, transporte de material e pessoal, fretes e despesas acessórias e/ou necessárias, para a prestação do serviço objeto deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O plano de trabalho deverá ser desenvolvido juntamente com a CONTRATANTE, em até 02 (dois) úteis após assinatura do contrato, onde serão estabelecidos os dias, horários, rotinas, periodicidade dos serviços, controles necessários à realização dos serviços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

**PARÁGRAFO QUARTO** - A validação da nota-fiscal será efetuada pela CONTRATANTE e implicará no recebimento do serviço objeto deste instrumento;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CONTRATANTE poderá se valer de profissional habilitado, a seu critério, para verificação de adequação da prestação do serviço objeto deste contrato;

**PARÁGRAFO SEXTO** - A não validação pela CONTRATANTE, devidamente fundamentada e comunicada à CONTRATADA, suspenderá a contagem do prazo do parágrafo quarto;

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os pagamentos que não forem efetuados até a data do vencimento serão corrigidos pela variação do índice geral de preços de mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – IGPM-FGV, até a data efetiva do pagamento, além da aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O pagamento poderá ser realizado através de transferência bancaria para a conta do Banco do Brasil do fornecedor contratado ou via boleto, no caso de transferência eletrônica disponível (TED), para outra instituição financeira, o custo da operação será descontado do valor a ser pago à Contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - As despesas com a execução do presente contrato serão pagas com recursos próprios do Município consignados no orçamento do Poder Legislativo, dotação orçamentária: 3.3.90.39.16 – Outros Serviços Prestados por Terceiros – Pessoa Jurídica – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.



**CLÁUSULA QUARTA** - As alterações das cláusulas ora convenionadas serão procedidas através de aditamentos ou apostilas, a critério da CONTRATANTE, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 8666/93.

**CLÁUSULA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, além das demais medidas e penalidades previstas na Lei Federal nº. 8666/93, em especial em seu artigo 87 e parágrafos, sujeitar-se-á ao pagamento de multas de até 10% (dez por cento) do valor do contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal, que estabelecerá o seu valor em função da gravidade dos prejuízos causados ao serviço público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas serão pagas até 10 (dez) dias da intimação escrita, expedida pela Câmara Municipal e, não sendo pagas, a Câmara descontará o seu valor no próximo pagamento devido à CONTRATADA ou, a critério da CONTRATANTE, aplicar-se-á a cláusula oitava deste contrato, sem prejuízo das medidas cabíveis para o recebimento das multas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** À CONTRATADA, assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, dentro de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da penalidade.

**CLÁUSULA SEXTA** - O descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido unilateralmente, mediante notificação através de memorando, entregue diretamente, ou por via postal com prova de recebimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A CONTRATADA se obriga a manter as qualificações e condições de habilitação exigidas no Edital de licitação, durante toda a execução do contrato, bem como a apresentar juntamente com a nota fiscal a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa, CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

**CLAUSULA SÉTIMA** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA OITAVA** – Este instrumento contratual é vinculado ao Convite nº. 008/2018 – Processo Administrativo nº. 014/2018 e à proposta vencedora, a ele se aplicando as disposições da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA** – É vedada à CONTRATADA a transferência, total ou parcial, para terceiros, do fornecimento do objeto deste contrato, sob pena de rescisão.



CÂMARA MUNICIPAL DE

# Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – A vigência contratual será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado ou estendido, desde que observada a legislação de regência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os empregados da CONTRATADA, quando da prestação dos serviços no prédio da CONTRATANTE, deverão estar trajados adequadamente, utilizando os equipamentos de proteção indicados nas normas de regência e devidamente identificados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Dentro do âmbito de execução deste contrato, a CONTRATADA responderá objetivamente por todo e qualquer ato de seus empregados ou prepostos que ocasione dano ou transtorno à CONTRATANTE ou terceiros, independentemente de existir direito de regresso.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Fica desde já eleito o foro da sede da Câmara Municipal de Itupeva-SP, para dirimir dúvidas ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas, não cabendo outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, abaixo que também assinam.

ITUPEVA-SP, 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA

Eri Campos  
Presidente

ROBERTO DOS SANTOS GEIST  
MANUTENÇÃO PREDIAL – ME.

Nome: ROBERTO DOS SANTOS GEIST  
RG nº. 8 122 530 3  
CPF nº. 306 466 838 29  
e-mail TEC.COMERCIAL@GEISTSOLUCOES.COM

Testemunhas:

Aureas. 30337876-1  
Alina de Moraes.

José Afonso de Sá  
Jh 44466127-X

[www.itupeva.sp.leg.br](http://www.itupeva.sp.leg.br)

Fone: (11) 4591-0500 - Fax: (11) 4591-0529

Rod. Vice Prefeito Hermenegildo Tonolli, 725 - B. Santa Clara - CEP 13295-000 - Itupeva - SP